



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.607, DE 2007

Faculta ao segurado, nos contratos de seguro de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.

Autor: Deputado PEPE VARGAS

Relator: Deputado AELTON FREITAS

Relator Substituto: Deputado PEDRO EUGÊNIO

"I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei epigrafado é assegurar ao contratante de seguro de automóveis o direito de escolher a oficina para a execução dos reparos no veículo danificado. É explicado na justificção do projeto de lei que as seguradoras têm como prática credenciar oficinas mecânicas, e impor ao segurado levar o veículo a uma delas. Este comportamento se deve, segundo o Autor, ao silêncio da legislação e da regulamentação sobre este aspecto do seguro.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e a de Finanças e tributação para exame de mérito. Na primeira, foi aprovada na reunião realizada no dia 1º de abril do corrente ano.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, exclusivamente, o exame de os “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem, aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada no PL nº 2.607, de 2007, possibilitar ao segurado a liberdade de escolha da oficina mecânica para reparo de seu veículo sinistrado, não apresenta repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo no âmbito da esfera privada, sem impacto direto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

Quanto ao mérito, a proposição em comento pretende regular tão somente um aspecto operacional da prestação do serviço, o qual é a possibilidade de o segurado levar o veículo à oficina de sua preferência pessoal, desde que o valor do orçamento apresentado por esta não supere o apresentado por uma das conveniadas ou credenciadas pela seguradora. Os efeitos da proposição não alteram nenhum aspecto do Sistema Nacional de Seguros Privados, assim como da prestação da garantia pelas sociedades seguradoras. A matéria é de interesse apenas dos segurados. Para estes, a possibilidade de escolha poderá resultar em mais tempo para a realização dos reparos, pois haverá a necessidade de dois orçamentos. Para as seguradoras poderá haver ganho, se o valor do orçamento da oficina de preferência do segurado for menor que o orçado pela credenciada.

Entendemos que a proposição pode ser aperfeiçoada. Ao estabelecer o direito de escolha de oficina mecânica, a lei limitaria os reparos decorrentes de sinistro àqueles associados à parte mecânica do veículo, como suspensão, direção, refrigeração, entre outros. Poderiam não ficar sob o abrigo da norma pretendida os danos ocorridos na carroceria, cujos reparos envolvem tanto substituição de chapas moldadas, como serviços de chapeamento e de pintura. Não concordamos que a escolha do segurado seja condicionada a que o valor do orçamento do estabelecimento de sua preferência seja inferior ao de conveniado com a seguradora, pois, sendo assim, o segurado que escolher oficina com

elevado nível técnico de empregados e dotada com equipamentos com tecnologia de ponta, dificilmente teria os reparos lá realizados.

Desse modo apresentamos uma emenda aditiva para incluir estabelecimentos reparadores de carrocerias de veículos, que é denominação adotada na Classificação Brasileira de Ocupações para as diversas atividades profissionais relacionadas com este tipo de conserto, e outra, supressiva, para excluir a condição de valor de orçamento.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos da proposição. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.607, de 2007, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado AELTON FREITAS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.607, DE 2007

Faculta ao segurado, nos contratos de seguro de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.

EMENDA Nº 1 - ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão ***“bem como da oficina de reparação de carrocerias”*** após o vocábulo “mecânica”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado AELTON FREITAS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.607, DE 2007

Faculta ao segurado, nos contratos de seguro de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.

EMENDA Nº 2 - SUPRESSIVA

Suprima-se do art.1º do projeto de lei a expressão ***“desde que o valor do serviço não ultrapasse o orçamento de oficina credenciada pela seguradora”***.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado AELTON FREITAS
Relator"

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2010.

Deputado **PEDRO EUGÊNIO**
Relator Substituto